PREFEITURA DE Manoel Vitorino CAPITAL DO UMBU UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Quinta-Feira, 12 de Dezembro de 2019 - Edição nº 506

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de infraestrutura de eventos.'

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019: "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de limpeza urbana (com transportes de resíduos) e fornecimento de mão de obra para atender diversos serviços, como de conservação e manutenção predial e apoio administrativo.'

- EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019.

- EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: C96E3C1D17-DBF4518BE0-38C95F0662-316FABE5F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019

O município de Manoel Vitorino publica a realização de Pregão Presencial no dia 26 de dezembro de 2019, às 09:00h, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de infraestrutura de eventos. 12 de dezembro de 2019. Jamille Carvalho de Queiroz Ribeiro – Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019

O município de Manoel Vitorino publica a realização de Pregão Presencial no dia 24 de dezembro de 2019, às 08:30h, para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de limpeza urbana (com transportes de resíduos) e fornecimento de mão de obra para atender diversos serviços, como de conservação e manutenção predial e apoio administrativo. 12 de dezembro de 2019. Jamille Carvalho de Queiroz Ribeiro – Pregoeira.

PREFEITURA DE
Manoel Vitorino
ESSA RAIZ TEM FUTURO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
MANOEL VITORINO

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019

SÍNTESE DO OBJETO
INFRAESTRUTURA DE EVENTOS

2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

INFORMAÇÕES GERAIS

1. **Modalidade Licitatória:**
Pregão Presencial nº 036/2019

2. **Regência Legal**
Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente.

3. **Unidades Interessadas**
Secretarias de Educação

4. **Tipo de Licitação**
MENOR PREÇO: ( ) POR ITEM **(X) POR LOTE** ( ) GLOBAL

5. **Objeto**
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de infraestrutura de eventos do Município de Manoel Vitorino-BA, conforme, Anexo I (Minuta do Contrato), Anexo II (Modelo de Proposta de Preços), Anexo III (Termo descritivo) Anexo IV (Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame), Anexo V (Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor), Anexo VI (Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento às Exigências do Edital) e Anexo VII (Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar).

6. **Data e horário para recebimento das propostas, documentos relativos à habilitação e início da abertura dos envelopes.**
Data: 26 de dezembro de 2019 às 09:00 h.
AUDITÓRIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MANOEL VITORINO – BAHIA.

7. O Prazo de execução dar-se-á do dia da assinatura até 31 de dezembro de 2020

8. **Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital.**
Poderão ser obtidas maiores informações sobre este Edital, com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, na sede da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino no endereço constante no rodapé desta página, das 08:00 às 12:00 horas, pelo Telefone (73) 3549-2545.

Jamille Carvalho de Queiroz Ribeiro
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.1. Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

9.2. Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas, na forma das leis e regulamento citados neste Edital.

9.3. Em consonância com as disposições legais retrocitadas fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

9.4. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais previstas em lei.

10. CREDENCIAMENTO

10.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

10.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes a processos licitatórios, em nome do proponente, cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, ato constitutivo, estatuto, contrato social ou requerimento de empresário e suas respectivas alterações. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Todo documento apresentado deverá ser apresentado em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada.

* Quando apresentada procuração particular deverá ser anexada cópia do estatuto ou contrato social, bem como, a documentação do sócio signatário do instrumento.

10.3. No ato do credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a **Declaração de Atendimento as Exigências do Edital e Enquadramento de ME ou EPP** (anexo VII deste edital) e **declaração expressa de que não estar impedida de licitar** ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

Nº de autenticação: C96E3C1D17-DBF4518BE0-38C95F0662-316FABE5F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas, conforme modelo do anexo VIII.

Sendo constatado, mesmo após a contratação, que houve falsidade na retromencionada declaração, a licitante ou contratada sujeitar-se-á às sanções previstas no item 22 deste edital. Após o credenciamento serão entregues os envelopes da Proposta de Preços **(envelope A)** e dos Documentos de Habilitação **(envelope B)**, não sendo mais aceitas novas propostas.

10.4. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta, nos termos da legislação citada e deste edital.

10.5 – A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa pela senhora Pregoeira.

11. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

11.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado, por via impressa, como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro, conforme descrição abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2019
DATA: 26/12/2019
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: XxxxxxXxxxxx
ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇO

11.2. Só serão aceitas propostas emitidas em via impressa ou datilografada, redigida com clareza, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, rubricada todas as folhas e, ao final, assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante.

11.3. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e Anexos, não se admitindo propostas alternativas.

11.4. Apresentar o valor para a quantidade total demandada descrito nos anexos deste edital, expresso em real, com apenas duas casas decimais. Caso o resultado final (preços x quantidade) resulte em dízima, o licitante deverá apresentar uma nova proposta, no prazo estabelecido neste Edital, que resulte em apenas duas casas decimais, cujo valor deverá ser inferior ao inicialmente proposto.

11.5. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

11.6. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e

Nº de autenticação: C96E3C1D17-DBF4518BE0-38C95F0662-316FABE5F8

contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

11.7. O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

11.8. O(s) licitante(s) deverá(ão) **declarar expressamente**, que caso seja(m) vencedor(es), executarão o objeto contratual em perfeita consonância com a(s) descrição (ões) indicada(s) no anexo I deste edital. Esta declaração deve ser anexada à proposta de preço.

11.9. A responsabilidade quanto aos serviços executados é exclusivamente do licitante, que deverá certificar-se se o mesmo atende as exigências do instrumento convocatório sob pena de, em caso negativo, sofrer as sanções previstas no item 24.

11.10. A proposta de preço vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada e apresentada com preços atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após encerramento da sessão.

Parágrafo Único – Na elaboração da Proposta de Preço Final o licitante vencedor deverá adotar como modelo, preferencialmente, o constante neste Edital, no Anexo II.

11.11. Sendo constatado, mesmo após a contratação, que houve falsidade na retromencionada declaração, a licitante ou contratada sujeitar-se-á às sanções previstas no item 22 deste edital.

12. HABILITAÇÃO - ENVELOPE B

12.1. As licitantes deverão incluir no Envelope B – **HABILITAÇÃO** a seguinte documentação abaixo que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação, podendo o Pregoeiro, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2019
DATA: 26/12/2019
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: XxxxxxXxxxxx
ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

12.2.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

12.2.2. A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que tem sua emissão, em condições de regularidade, por meio do endereço eletrônico a seguir:http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento. A referida certidão se encontra disponível no site http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1

c) Certificado de Regularidade do FTGS/CRF, que pode ser extraída no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal, no endereço eletrônico a seguir: https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp

d)Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site, para empresa que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, http://www.sefaz.ba.gov.br

*Se a empresa tiver sede em outro estado emitir a certidão no órgão respectivo.

e) Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão de Débitos Trabalhistas, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (http://www.tst.jus.br/certidao).

12.2.2.1 Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:

As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da sua regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato deverão apresentar também, declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei supracitada, deferida por órgão competente.

b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não–regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520, especialmente a definida no art. 7º.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

12.2.3. A **Habilitação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinados pelo Contador responsável ou Termo de Abertura e Encerramento, onde conste o número de páginas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

b) Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório da Vara Cível da Comarca da sede da empresa, bem como de todas as Comarcas onde a empresa licitante possua filial, com prazo de expedição não superior a 30 (trinta) dias;

c) Capital Social igual ou superior a 5% (cinco por cento) ao valor da proposta, integralizado e registrado na Junta Comercial, podendo ser atualizado de acordo com o previsto no Art. 31, § 3° da Lei n° 8.666/93;

* Os documentos deste item deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião de notas, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial.

12.2.4 Qualificação Técnica: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante e dos responsáveis técnicos que atuarão na execução dos Serviços junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU.

b) Comprovação de capacidade técnica profissional do responsável técnico da empresa, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT, dos responsáveis técnicos Engenheiro civil e Engenheiro eletricista e ou Técnico em Eletrotécnica, devidamente registrada pelo órgão responsável: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia–CREA ou junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, comprovando a efetiva execução de serviço e características compatíveis ao objeto dalicitação.

c) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características similares com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

d) A prova de vínculo do responsável técnico mencionado na alínea “b” com a empresa licitante deverá ser feita através de um dos seguintes documentos: Ficha de Registro do Empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou Contrato Social ou último aditivo se houver; ou Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA ou CAU, onde conste o nome do respectivo profissional, comprovando que o mesmo pertence ao Quadro Técnico e/ou é Responsável Técnico da licitante, Contrato de Trabalho com firma reconhecida;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

e) Declaração de anuência do profissional indicado na alínea 'b' que o mesmo será o responsável técnico da empresa para os serviços objeto deste contrato.

f) Alvará de funcionamento.

12.2.5.Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e 10.520/02, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

12.3. O Pregoeiro conferirá o registro, bem como a validade de todos os documentos, constantes neste edital.

13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE.**

13.1.1. O Município poderá recusar a proposta do vencedor, se for o caso, cujo valor esteja com preços excessivos, superfaturado ou, ainda, por interesse da administração, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.2. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital.

13.3. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

13.4. O Pregoeiro selecionará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em **até 10 % (dez por cento)**, relativamente à de menor preço, ou na impossibilidade de obter-se pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subseqüentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

13.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

13.6. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

13.7. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

14. ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

14.1. Após a classificação das propostas, o pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente, durante esta fase no máximo 20 minutos.

14.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor inicialmente proposto pelo mesmo licitante num **percentual mínimo de 1%** (um por cento).

14.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

14.4. Caso não se realizem lances verbais, serão verificadas a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

14.5. Sendo aceitável a oferta, será verificado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.

14.6. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito do Município.

14.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

14.8. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito do Município.

14.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e seus anexos e/ou propuserem preços inexeqüíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato**.**

14.10. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujo valor sejam inferiores a 70% do valor orçado pela administração, constante no Termo de Referência de Preços.

14.11. Dos licitantes que apresentarem propostas consideradas inexequíveis, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do limite de exequibilidade previsto no item 16.8.1, será exigida, para a adjudicação do objeto licitado e assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8666/93, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta.

14.12. Realizada proposta inexequível, suspender-se-á a sessão, devendo os proponentes, no prazo de 2 (dois) dias, apresentar planilha de composição de custos, a fim de comprovar a possibilidade de execução do contrato, sem prejuízo da prestação da garantia prevista no item anterior.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

14.13. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

15. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

15.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

15.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 01 (um) dia útil.

15.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

15.4. Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.5. A falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) para recorrer da decisão do pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

15.6. Quando mantida a decisão, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

15.7. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

15.8. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

15.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Não havendo manifestação pela interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

16.2. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior confirmará a adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor, e homologando o mesmo.

16.3. A adjudicação e, a sua posterior homologação não implica em direito à contratação.

17. CONTRATAÇÃO

17.1. O adjudicatário será convocado para fornecer o quanto disposto no objeto deste instrumento, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação,

sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 8.666/93 e decreto de regulamentação do pregão, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

17.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

17.3. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

17.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

17.5. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

17.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **10 (dez) dias úteis,** contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado, tudo na forma da execução do serviço e do cronograma de desembolso.

18.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

18.3. O pagamento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

18.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura, devendo ser corrigido conforme fórmula a seguir:

$VFC = VF(1+i)^n$

Onde:

VFC = Valor da Fatura Corrigida

VF = Valor da Fatura

i = INPC-IBGE do mês anterior/100

n = número de dias de atraso/30

18.5. A Empresa licitante vencedora do presente certame fica obrigada a emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto desta licitação, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, disponibilizado no endereço eletrônico www.sefaz.ba.gov.br, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº. 9.265 de 14 de dezembro de 2004.

19. DO PRAZO DO CONTRATO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

19.1. O contrato decorrente da presente licitação iniciará sua vigência a partir da assinatura do mesmo até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o máximo de vigência de 60 (sessenta) meses.
Os preços do contrato decorrente da presente licitação sofrerão reajustes para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995, anualmente, em caso de prorrogação contratual, incidindo o índice acumulado do IGP-M/FGV dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, ressalvada alteração nos preços dos combustíveis através da Regulação do Governo Federal, que justifique a recomposição para viabilizar a execução do contrato.

20. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

20.1.Não está sujeito a alteração de preços, à exceção do reajuste previsto no item 19 deste Edital.

21. SANÇÕES E PENALIDADES

21.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

21.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

21.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

21.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na

hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

21.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

21.1.3.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

21.1.3.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

21.1.3.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

21.1.3.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

21.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

21.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

22. RESCISÃO

22.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas na Lei nº 8.666/93.

22.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas em Lei n. 8.666/93, não cabendo ao Contratado direito a qualquer indenização.

23. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

23.1. O Município se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.2. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.2. Os encargos de natureza tributárias, sociais e parafiscais são de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

24.3. É facultada ao pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, inclusive a juntada posterior de documentos, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta, sendo que os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do Pregoeiro.

24.4. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.5. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

24.6. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

24.7. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, pessoalmente, através do telefone (73) 3549-2545.

24.8. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, considerando as disposições das Leis das Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente.

24.09. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer, ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

24.10. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.
24.11. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO.

24.12. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada anteriormente, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

24.13. A Empresa vencedora será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

24.14. O Licitante vencedor que vier a contratar com a Administração, comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao PIS, INSS, FGTS, IR, fornecendo, cópia dos valores, recebidos do pagamento com pessoal ora contratados, para a execução dos serviços.

24.15. As despesas, tais como contratação de pessoal e despesas sociais, serão totalmente por conta do Licitante vencedor.

24.16. A Empresa vencedora deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados, e treinados para a prestação dos serviços. Deverá manter seus empregados sempre identificados durante a execução dos serviços ora contratados.

24.17. A Empresa Vencedora deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

24.18. A Empresa vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24.19. A Empresa Vencedora não poderá sub-contratar os serviços de terceiros, objeto deste edital, nem em parte, tampouco quanto ao todo senão com anuência expressa da Administração.

24.20. O MUNICÍPIO se reserva o direito de alterar datas e horários dos serviços, de acordo com sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, levando-se em consideração a demanda do serviço. Qualquer alteração poderá provocar a necessidade de termo aditivo, como a maior ou menor de extensão de trajeto/roteiro, aumento ou diminuição de demanda, dentre outras situações além das ora exemplificadas, que implique necessidade de alteração de itinerário ou acréscimo ou supressão de dias será de pronto noticiado à empresa CONTRATADA, sem que à mesma assista direito à indenização, devendo apenas ocorrer a adequação no preço do serviço proporcionalmente ao anteriormente existente.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

24.21. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente autorizado.

24.22. São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

I - Minuta do Contrato;
II - Modelo de Proposta de Preços;
III – Cronograma Físico Financeiro
IV– Termo de Referência;
V - Modelo de Procuração;
VI - Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;
VII - Modelo de Declaração de Atendimento às Exigências do Edital e Enquadramento de ME ou EPP l;
VIII - Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar.

24.23. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Jequié - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jamille Carvalho de Queiroz Ribeiro
Pregoeira Municipal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA DE
Manoel Vitorino
ESSA RAIZ TEM FUTURO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
MANOEL VITORINO

ANEXOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO - BA, com endereço constante no rodapé desta página, inscrita no CNPJ 13.894.886/0001-06, representada por seu Prefeito Sr. Heleno Viriato de Alencar Vilar, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **Xxxxx Xxxxx Xxxxx**, inscrita no CNPJ sob n° 00.000.000/0000-00, com sede na Xxx Xxxxx Xxxx, nº 000, Bairro Xxxxx, Xxxxxxx/XX, CEP: 00.000-000, representada pelo(s) Sr(a) **Xxxxx Xxxxx Xxxxx**, portador da Documento de Identidade nº 0000000, XXX/XX e inscrito(a) no CPF sob o nº 000.000.000-00, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam nesta ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de infraestrutura de eventos do Município de Manoel Vitorino-BA, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 036/2019 e seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é por **Menor Preço por lote**, com pagamento mensal de acordo nota fiscal, em obediência ao Edital do Pregão Presencial N° 036/2019 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 – O prazo para fornecimento dos produtos se dará a partir da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação;

3.2 – A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subseqüente, dada continuidade dos serviços;

3.3 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 000.000,00 (xxxxxxxxxxxxxxxx), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da Proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial nº 036/2019, de acordo com nota fiscal.

Nº de autenticação: C96E3C1D17-DBF4518BE0-38C95F0662-316FABE5F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, encargos sociais e trabalhistas para a execução do serviço solicitado.

4.2 - O pagamento equivale ao fornecimento dos itens do lote 00, especificados no processo licitatório, de acordo com planilha anexa com os valores vencedores na sessão pública do Pregão Presencial nº. 036/2019.

Item	Descrição do serviço	Qtde	und	Preço (R$)	Total (R$)
00	Xxxxx xxxxxxx	00	Xxx	000,00	00.000,00
				Total	00.000,00

4.3 - O pagamento se fará mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais, sem os quais o pagamento ficará retido;

4.4 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

4.5 - Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porem de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 036/2019 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Ação 2006 – Eventos Tradicionais – Realização e Promoção de Festejos Tradicionais
339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 0100.000

Nº de autenticação: C96E3C1D17-DBF4518BE0-38C95F0662-316FABE5F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

6.1.4 - Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.5 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

6.1.7 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE por meio de seus prepostos.

6.1.8 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.9 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização do cumprimento das cláusulas deste instrumento contratual e especificações do processo licitatório que rege esta contratação serão por prepostos da CONTRATANTE.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial da execução, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

Nº de autenticação: C96E3C1D17-DBF4518BE0-38C95F0662-316FABE5F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Os pagamentos serão efetuados após a execução, parcial ou total do serviço contratado, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer clausula deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

8.3 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.4 -A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.5 -Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 -Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.7 -As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

9. A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

Nº de autenticação: C96E3C1D17-DBF4518BE0-38C95F0662-316FABE5F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

9.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução do serviço ora contratado, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3 - O atraso injustificado no início da execução;

9.1.4 - A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

9.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

9.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão do serviço sem prejuízo à Administração;

9.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

9.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

9.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial n. 036/2019 e adjudicado á Empresa XxxxxXxxxxXxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

12.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

12.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

12.4 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

12.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Jequié, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Xxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 2019

Prefeitura Municipal de Xxxxxxx
Contratante

Empresa XxxxxXxxxxXxxxx
Contratado

Testemunhas:
1. _____ 2. _____

Nome:..... Nome:.....

CPF nº. ..... CPF nº.....

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

AO PREGOEIRO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	036/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de infraestrutura de eventos do Município de Manoel Vitorino-BA.

Nome Fantasia:XxxxxxXxxxxxXxxxxx
Razão Social:XxxxxxXxxxxx
CNPJ: 00.000.000/0000-00
Cidade/Estado:Xxxxxxxxx – XX
Telefone: (00) 0000-0000
Endereço:XxxXxxxxxXxxxxx, nº 000, Bairro Xxxxxx. CEP: 00.000-000

LOTE 01: FESTEJOS DE SÃO SEBASTIÃO – POVOADO DO SALGADO - DIA: 25 DE JANEIRO DE 2019						
ITEM	**DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO/SERVIÇO**	**MARCA/MODELO**	**UNID**	**QUANT**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS - COM VASO MICTÓRIO, PISO ANTIDERRAPANTE, MODELO MASCULINO E FEMININO, TETO TRANSLÚDIO, TRAVA INTERNA NA PORTA INDICANDO OCUPADO OU DESOCUPADO, PLACA INDICATIVA DE MASCULINO E FEMININO, 75 KG, COM 2,30 ALTURA 1,10M LARGURA E 1,20 COMPRIMENTO, E TANQUE C/ CAPACIDADE NO MÍNIMO 227 LITROS C/ MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.		UNID	6	R$0,00	R$0,00
2	LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA 300 KVA. – 220/380V – SILENCIADO, MOTOR DIESEL ESTACIONÁRIO, UNIDADE GERADORA, QUADRO DE COMANDO COMPLETO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL, EQUIPAMENTO SILENCIADO.		UNID	1	R$0,00	R$0,00

MODELO

Nº de autenticação: C96E3C1D17-DBF4518BE0-38C95F0662-316FABE5F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

3	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM DE MÉDIO PORTE - CONJUNTO DE SOM COMPOSTO DE: P.A: CAIXAS DE SOM 16 LINE ARRAY E 1 DRIVE 2", 16 CAIXAS DE SOM DE SUB. DUAS MESAS DE SOM EXPANDIDA PARA 48 CANAIS. PERIFÉRICO P.A: MULTI CABO 48 VIAS LIVRES PARA IMPUT. TRÊS MICROFONES SEM FIO, 32 MICROFONES DIVERSOS, QUINZE DIRECT BOX, BATERIA PEARL EXPORT COMPLETA, SET DE CONTRA BAIXO HARTKE SISTEMA 5500 WATTS, COM CAIXAS DE SOM 2X15" E 4X10". AMPLIFICADOR DE GUITARRA CRATE VALVULADO 2X12", UM SUB 2X12" PARA BATERIA, 04 MONITORES 1X12" E UM DRIVE2", CABEAMENTO E PLUGS DIVERSOS. OBS.SOM PARA PÚBLICO DE APROXIMADAMENTE 10.000 PESSOAS E QUE ATENDA AO RIDER TÉCNICO NECESSÁRIO PARA SHOWS.		UNID	1	R$0,00	R$0,00
4	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE - 01 MESA STAR. - 01 RACK DMX, 08 CANAIS DE DIMMER (4000 WATSS) -36 REFLETORES PAR 64. - 01 MAQUINA DE FUMAÇA 1500. - CABOS AC PARA LIGAÇÃO DOS SISTEMAS, DISTRIBUIDORES DE ENERGIA, EXTENSÕES E CABOS DE COMANDO DIMENSIONADOS PARA INTERLIGAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS.		UNID	1	R$0,00	R$0,00
5	LOCAÇÃO DE PALCO TRELIÇADO DE 11X09M - INCLUINDO ESCADAS COM CORRIMÃO; PÁRA-PEITO; COM COBERTURAS DE LONAS NO TETO, LATERAIS E FUNDOS; HAUSE MIX COBERTA; ÁREA DE SERVIÇOS; EXTINTORES E LÂMPADA DE EMERGÊNCIA. COM DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO CORPO DE BOMBEIROS PARA SHOW.		UNID	1	R$0,00	R$0,00
6	LOCAÇÃO DE BARRACA 05X05 TIPO PIRÂMIDE - COBERTA COM LONA BRANCA, ANTI-CHAMA NOVA OU SEMI-NOVA (COMPLETA); COM FECHAMENTO DE 01 METRO DE ALTURA		UNID	10	R$0,00	R$0,00
7	LOCAÇÃO DE TELÃO DE 200 POLEGADAS - ARMAÇÃO EM ESTRUTURA METÁLICA, 3000 ANSI LUMENS.		UNID	1	R$0,00	R$0,00
VALOR TOTAL LOTE 01						R$0,00
LOTE 02: FESTIVAL DO UMBÚ SEDE DO MUNICÍPIO - DIAS: 10 E 11 DE JANEIRO						
ITEM	**DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO/SERVIÇO**	**MARCA/MODELO**	**UNID**	**QUANT**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**

Nº de autenticação: C96E3C1D17-DBF4518BE0-38C95F0662-316FABE5F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

8	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS - COM VASO MICTÓRIO, PISO ANTIDERRAPANTE, MODELO MASCULINO E FEMININO, TETO TRANSLÚDIO, TRAVA INTERNA NA PORTA INDICANDO OCUPADO OU DESOCUPADO, PLACA INDICATIVA DE MASCULINO E FEMININO, 75 KG, COM 2,30 ALTURA 1,10M LARGURA E 1,20 COMPRIMENTO, E TANQUE C/ CAPACIDADE NO MÍNIMO 227 LITROS C/ MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.		UNID	10	R$0,00	R$0,00
9	LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA 300 KVA. – 220/380V – SILENCIADO, MOTOR DIESEL ESTACIONÁRIO, UNIDADE GERADORA, QUADRO DE COMANDO COMPLETO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL, EQUIPAMENTO SILENCIADO.		UNID	2	R$0,00	R$0,00
10	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM DE MÉDIO PORTE - CONJUNTO DE SOM COMPOSTO DE: P.A: CAIXAS DE SOM 16 LINE ARRAY E 1 DRIVE 2", 16 CAIXAS DE SOM DE SUB. DUAS MESAS DE SOM EXPANDIDA PARA 48 CANAIS. PERIFÉRICO P.A: MULTI CABO 48 VIAS LIVRES PARA IMPUT. TRÊS MICROFONES SEM FIO, 32 MICROFONES DIVERSOS, QUINZE DIRECT BOX, BATERIA PEARL EXPORT COMPLETA, SET DE CONTRA BAIXO HARTKE SISTEMA 5500 WATTS, COM CAIXAS DE SOM 2X15" E 4X10". AMPLIFICADOR DE GUITARRA CRATE VALVULADO 2X12", UM SUB 2X12" PARA BATERIA, 04 MONITORES 1X12" E UM DRIVE2", CABEAMENTO E PLUGS DIVERSOS. OBS.SOM PARA PÚBLICO DE APROXIMADAMENTE 10.000 PESSOAS E QUE ATENDA AO RIDER TÉCNICO NECESSÁRIO PARA SHOWS.		UNID	1	R$0,00	R$0,00
11	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE - 01 MESA STAR. - 01 RACK DMX, 08 CANAIS DE DIMMER (4000 WATSS) -36 REFLETORES PAR 64. - 01 MAQUINA DE FUMAÇA 1500. - CABOS AC PARA LIGAÇÃO DOS SISTEMAS, DISTRIBUIDORES DE ENERGIA, EXTENSÕES E CABOS DE COMANDO DIMENSIONADOS PARA INTERLIGAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS.		UNID	1	R$0,00	R$0,00
12	LOCAÇÃO DE PALCO TRELIÇADO DE 14X10M - INCLUINDO ESCADAS COM CORRIMÃO; PÁRA-PEITO; COM COBERTURAS DE LONAS NO TETO, LATERAIS E FUNDOS; HAUSE MIX COBERTA; ÁREA DE SERVIÇOS; EXTINTORES E LÂMPADA DE EMERGÊNCIA. COM DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO CORPO DE BOMBEIROS PARA SHOW.		UNID	1	R$0,00	R$0,00

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

13	CAMARIM CLIMATIZADO – EM OCTANORM, MEDINDO 4 X 4 METROS		UNID	1	R$0,00	R$0,00
14	CAMARIM CLIMATIZADO – EM OCTANORM, MEDINDO 4 X 6 METROS		UND	1	0,00	0,00
15	LOCAÇÃO DE BARRACA 05X05 TIPO PIRÂMIDE - COBERTA COM LONA BRANCA, ANTI-CHAMA NOVA OU SEMI-NOVA (COMPLETA); COM FECHAMENTO DE 01 METRO DE ALTURA		UNID	10	R$0,00	R$0,00
16	LOCAÇÃO DE BARRACA 10X10 TIPO PIRÂMIDE - COBERTA COM LONA BRANCA, ANTI-CHAMA NOVA OU SEMI-NOVA (COMPLETA); COM FECHAMENTO DE 01 METRO DE ALTURA		UNID	10	R$0,00	R$0,00
17	LOCAÇÃO DE TELÃO DE 200 POLEGADAS - ARMAÇÃO EM ESTRUTURA METÁLICA, 3000 ANSI LUMENS.		UNID	1	R$0,00	R$0,00
18	FECHAMENTO EM TRELIÇA - COM 02 METROS DE ALTURA E 03 METROS DE COMPRIMENTO COM PORTAL PARA ENTRADA DE FESTIVAL.		UN	1	R$0,00	R$0,00
VALOR TOTAL LOTE 02						R$0,00

Após a análise, da documentação da licitação em referência e de seus anexos, propomos executar, sob nossa inteira responsabilidade, o objeto deste Pregão Presencial.

Local de entrega: A entrega do objeto licitado será no Município de Manoel Vitorino, Estado da Bahia, de forma imediata, de acordo com a solicitação da contratante.

Obs.: Esta proposta será elaborada com base no termo descrito, anexo IV.

Esta proposta terá a validade de 60 dias.

Data: 00 de xxxxxxxx de 2019

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
Representante Legal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO III

TERMO DESCRITIVO

Modalidade de Licitação	**Número**
Pregão Presencial	036/2019

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de infraestrutura de eventos do Município de Manoel Vitorino-BA.

MOTIVAÇÃO

A programação alusiva às festividades do umbu, ao longo dos anos que foi realizado, sempre tem atraído milhares de pessoas onde é realizada essa festa. A realização de uma festa popular atrairá não somente a população de nosso Município, mas também das cidades circunvizinhas que virão em busca de lazer e entretenimento devido ao período da realização do evento. Com essa iniciativa a Prefeitura através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o congraçamento de todas as camadas socioeconômicas dos municípios vizinhos. Por esta razão, torna-se fundamental, a contratação de uma empresa especializada em preparação, produção, organização, e serviços de qualidade, com as expectativas, necessidades, conforto e segurança dos participantes do evento.

Base legal

Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e pela Lei Complementar 123/2006, alterada para 147/2014.

Adjudicação

Menor Preço por lote.

Homologação

O processo será Homologado pela a autoridade competente.

Especificação

O objeto desta licitação terá entrega contínua e fracionada de acordos com as solicitações da Contratante e suas especificações de quantidade, até findar as quantidades constantes no

Nº de autenticação: C96E3C1D17-DBF4518BE0-38C95F0662-316FABE5F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

instrumento convocatório, ou o prazo de vigência do contrato, que poderá ser prorrogado conforme especificações legais.

Os serviços serão licitados conforme descritos no ANEXO II.

CRONOGRAMA DA PROGRAMAÇÃO:

- ✓ A equipe de montagem chegará até o dia 7/01/2020 para realização da montagem da estrutura da festa na sede do município e até o dia 23/01/2020 para a montagem da estrutura dos festejos no povoado do Salgado.

MANUTENÇÃO

A manutenção com contratação mão de obra necessária e capacitada, bem como, desmontagem das instalações; salários; direitos sociais; e os eventuais direitos trabalhistas e criminais ficarão por conta da contratada e também danos a terceiros em razão das instalações.

Os custos com qualquer natureza de tributos, taxas, ART, translado de integrantes será de total responsabilidade da empresa contratada.
- Os custos com alimentação e hospedagem de todo pessoal da contratada envolvido na produção, organização e ornamentação do evento será por conta da mesma.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- A fiscalização da prestação dos serviços efetuados pela empresa vencedora do objeto deste projeto básico caberá ao Departamento Municipal de Cultura.
A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e pontualidade dos serviços, podendo a Prefeitura tomar toda e qualquer decisão, para assegurar a prestação adequada dos serviços, inclusive cancelamento do contrato.
- A Contratante será responsável pela divulgação do evento nas rádios locais e outros meios de comunicação.
- A Contratante deverá fornecer nos dias do evento se necessário for ambulâncias com motoristas para ficar de plantão no evento.

DO PAGAMENTO

- O pagamento será feito 02 duas parcelas, sendo a primeira parcela correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor de cada lote será paga após assinatura do contrato até o dia útil posterior à chegada do material e equipe de montagem, preparação, produção, organização e cenografia no local do evento, bem como apresentação de documento fiscal hábil;
- A segunda parcela, correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor de cada lote será paga até o segundo dia útil posterior à realização do evento, mediante apresentação de documento fiscal hábil e laudo do Departamento de Cultura atestando que o serviço foi realizado;

Nº de autenticação: C96E3C1D17-DBF4518BE0-38C95F0662-316FABE5F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada deverá indicar pessoa responsável para acompanhamento dos serviços com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema envolvendo o objeto do presente projeto básico.

Jamille Carvalho de Queiroz Ribeiro
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	036/2019

Outorgante
Razão Social:XxxxxxXxxxxxXxxxxx
CNPJ: 00.000.016/2013-00
Endereço:XxxXxxxxXxxxxx, 000, Bairro. Cidade/Estado. CEP: 00.000-000
Nome do Sócio (que assinará a procuração):XxxxxxXxxxxxXxxxxxxx
CPF: 000.000.000-00
DI/RG: 000000000/000 Órgão Expedidor: XXX/XX

Outorgado
Nome:XxxxxxXxxxxxXxxxxx
Qualificação: *nacionalidade, estado civil e profissão.*
CPF: 000.000.000-00
DI/RG: 00000000-00 Órgão Expedidor: XXX/XX
Endereço:XxxXxxxxXxxxxx, 000, Bairro. Cidade/Estado. CEP: 00.000-000
Telefone: (00) 0000-0000
E-mail: xxxxxxxx@xxxxx.com.br

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Outorgado(a), como nosso mandatário, a quem conferimos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, atribuindo-lhe poderes para apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos necessários ao desempenho dos poderes que lhe são conferidos.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 2019

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
Representante legal

(Obs.: é necessário o reconhecimento da firma do outorgante).

MODELO

Nº de autenticação: C96E3C1D17-DBF4518BE0-38C95F0662-316FABE5F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação	**Número**
Pregão Presencial	036/2019

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei 8.666/93, que não empregamos:

( ) menor de 16 anos;
( ) menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
( )menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 2019

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
Representante legal

MODELO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Modalidade de Licitação	**Número**
Pregão Presencial	036/2019

Em razão do disposto no Edital supramencionado, declaramos sob as penas da lei, notadamente, do quanto dispõe a Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações, bem como, das condições e regras para o cumprimento das obrigações que compõem o objeto deste certame, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado que estabelece a Lei Complementar nº 123/06, declaramos que:
( ) não possuímos a condição de Microempresa (ME), nem a de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

( ) estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Microempresa (ME) e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

( ) estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

No que tange ao conhecimento e atendimento as exigência de habilitação, declaramos:
( ) para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.

( ) para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis , cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública , cientes de que a não-regularização da documentação , no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação , sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
Nome do representante legal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

MODELO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR

Modalidade de Licitação	**Número**
Pregão Presencial	036/2019

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa XxxxxXxxxxXxxxx , devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00 não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 2019

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
Representante legal

MODELO

Nº de autenticação: C96E3C1D17-DBF4518BE0-38C95F0662-316FABE5F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019
Regida pela Lei nº 10.520/02

I – PREGÃO PRESENCIAL n° 037/2019

Órgão(s) Participante(s):
Secretária Municipal de Administração.

II – DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:

24/12/2019 – 08h30min

III – LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:

Auditório do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) na Secretaria de Assistência Social de Manoel Vitorino – Bahia.

IV – OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA URBANA (COM TRANSPORTES DE RESÍDUOS) E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER DIVERSOS SERVIÇOS, COMO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL E APOIO ADMINISTRATIVO, por meio de alocação de mão-de-obra exclusiva, com fornecimento de materiais e produtos de consumo, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações, parâmetros, quantitativos e rotinas estabelecidas e na observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável, e detalhamentos descritos no **Termo de Referência e Anexos,** e, também, neste edital.

PRAZOS:
Disponibilização dos serviços: Os serviços serão executados em até 24(vinte e quatro) hs, após emissão de ordem de execução e/ou diariamente de acordo com a planilha apresentada pela Secretaria de Administração.

Validade: a partir da data de assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020. Este prazo fica a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, pode ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses da sua celebração, na forma do inciso IV, do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações a partir da assinatura do contrato, por se tratar de serviços a serem executados de forma continuada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias, após a entrega da nota fiscal/fatura e conferencia de ordens de serviço pelo órgão competente.

VII – LOCAL DE EXECUÇÃO:

A execução dos serviços dar-se-á no interior e exterior dos prédios públicos das Secretarias e seus Órgãos na sede, distritos, povoados, zona urbana e rural e em todos os logradouros públicos do Município de Manoel Vitorino-BA.

VIII – ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA; ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS; ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO; ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE; ANEXO V – DECLARAÇÃO DO MENOR; ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA, ATRAVÉS DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO, designados pelo Decreto nº 029/2017, de 11 de janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que serão recebidas as propostas de preços e documentos de habilitação para a licitação na modalidade descrita acima, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e anexos.

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 Lei 10.520/02;
1.2 Decreto Federal 3.931/2001
1.3 Decreto Federal 7.892/2013
1.4 Decreto Federal 10.024/2019
1.5 Lei Complementar 123/06.
1.6 Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014**;**
1.7 Lei 8.666/93 na sua atual redação, subsidiariamente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

2. TIPO/FORNECIMENTO

2.1 Menor Preço por LOTE.
2.2 Prestação de serviços de forma imediata, de acordo a solicitação do setor responsável.

3. OBJETO

3.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA URBANA (COM TRANSPORTES DE RESÍDUOS) E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER DIVERSOS SERVIÇOS, COMO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL E APOIO ADMINISTRATIVO.

4. DATA, HORÁRIO, LOCAL DE REALIZAÇÃO E INFORMAÇÕES

4.1 Data e horário indicados no campo II – Dados do Edital.

4.2 Local indicado no campo III – Dados do Edital.

4.3 A Pregoeira que conduzirá a sessão e respectiva equipe de apoio estão designados pelo Decreto nº 029/2017, de 11 de janeiro de 2017, constante nos autos do processo em epígrafe.

5. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, desde que preencham as exigências constantes deste Edital.

5.2 A verificação da compatibilidade do objeto da contratação com a atividade do licitante dar-se-á na fase de Habilitação.

5.3 A participação na presente licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Edital, dos seus Anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes.

Nº de autenticação: C96E3C1D17-DBF4518BE0-38C95F0662-316FABE5F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

5.4 É vedada à participação direta na presente licitação de:

a) Pessoa física;
b) Empresa em regime de subcontratação ou consórcio.
c) Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
d) Empresa que estiver sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
e) Empresa que esteja suspensa de licitar ou contratar no âmbito do Município de Manoel Vitorino-Bahia e/ou declarada inidônea por qualquer Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, na data da licitação e;
f) Que estejam enquadradas no contexto dos dispositivos dos parágrafos 1º a 4º; incisos I a III, do artigo 9º da Lei 8.666/93 e suas alterações.
g) Empresa que tiver promovido qualquer tipo de dano ao município, que se comprove com parecer jurídico ou laudo técnico ou mesmo notificação, mesmo que seja mora no prazo.

5.4.1. Da Participação de Cooperativas:
5.4.2. No caso de cooperativas, deverão ser apresentados junto aos documentos de credenciamento, também, os seguintes documentos:
a) ata de fundação
b) Estatuto com a respectiva ata da assembleia que o aprovou.
c) Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
d) Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas assembleias gerais.
e) Editais de convocação das 03 (três) ultimas assembleias gerais extraordinárias, para comprovação de representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa.
f) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados com a respectiva ata da assembléia que o aprovou.

5.5. Em consonância com as disposições legais retrocitadas fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

5.6. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais previstas em lei.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545/2547

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

6. CREDENCIAMENTO

6.1 Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, preferencialmente, conforme o modelo constante no ANEXO.

6.2 Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

6.3 O credenciamento de sócio, far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores, devendo este identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.3.1. O credenciamento de cooperativas obedecerá, além do item anterior, as disposições dos itens 5.4.1 e 5.4.2.

6.4 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante apresentação de procuração por instrumento público ou particular, que comprove sua capacidade de representar, para em seu nome praticar todos os atos necessários em todas as etapas desta licitação, contendo, preferencialmente o conteúdo constante no modelo em ANEXO, devendo este identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente. A procuração deverá ser registrada em cartório.

6.4.1 Em se tratando do item 6.4 acima referenciado, o procurador deverá apresentar cópia autenticada ou original do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores, servindo apenas para efeito de verificação da Comissão, sendo, para este ato, devolvida após conferência.

6.5 Em obediência ao que determina a Lei Complementar 123/06, as Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) terão preferência de contratação; para tanto, estas deverão apresentar junto à credencial, declaração, conforme modelo em ANEXO, atestando sob as penas da lei, o seu enquadramento como ME (Micro Empresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte).

6.5.1 A não entrega da Declaração do subitem anterior indicará que o licitante optou por não utilizar os benefícios da LC nº123/2006.

6.5.2 A falsidade das declarações prestadas poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas neste edital, mediante o devido processo legal, e

Nº de autenticação: C96E3C1D17-DBF4518BE0-38C95F0662-316FABE5F8

implicará, também, na inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação, por tanto, para garantir o bom andamento do certame, todas as declarações deveram vir com firma reconhecida em cartório.

6.6 Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das licitantes, desde que devidamente credenciados.

6.7 Cada credenciado poderá representar apenas 01 (um) licitante.

6.8 Uma vez entregue e conferido todas as credenciais, não será permitida a participação de retardatários, salvo se com isso, concordarem expressamente e em unanimidade, os presentes, devendo essa circunstância ficar consignada na ata da sessão.

6.9 O documento credencial deverá ser entregue em separado dos envelopes “A” e “B”.

6.10 Os licitantes que enviarem propostas sem a presença de seu representante legal, procurador e/ou credenciado, não poderão participar da fase de lances e nem praticar nenhum outro ato.

6.11 Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia simples ou cópia autenticada por tabelião de notas ou pelos membros da Comissão de Licitação anterior a realização do certame ou no dia do certame.

7. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 Os documentos de Proposta de Preços e Habilitação, depois de ordenados na sequência estabelecida neste edital, serão apresentados em 02 (dois) envelopes lacrados, os quais deverão conter no anverso:

7.1.1 ENVELOPE A - Proposta de Preços
Número do Pregão Presencial;
Objeto;
Razão social do licitante.

7.1.2 ENVELOPE B - Habilitação
Número do Pregão Presencial;
Objeto;
Razão social do licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

7.2 Os envelopes para esta licitação só serão recebidos pelo Pregoeira na data, horário e local indicados nos campos II e III - Dados do Edital, em sessão pública.

7.3A inversão do conteúdo dos envelopes acarretará na inabilitação ou desclassificação do licitante.

7.4 Em hipótese alguma, nem sob qualquer alegação, será concedido prazo para apresentação ou complementação dos documentos exigidos para a Habilitação.

8. ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 Os elementos do envelope "A", serão dispensados da autenticação das cópias e deverão ser apresentados em papel timbrado, preenchidos por meio mecânico ou informatizado, carimbados e rubricados, sem emendas e rasuras, preferencialmente nos termos do Anexo 3, contendo:

8.1.1 Razão Social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, telefone, fax, endereço eletrônico e dados do representante para a assinatura do contrato;

8.1.2 Preço unitário e total do objeto licitado. O valor total deverá ser expresso em real e por extenso. Não serão aceitos preços com mais de duas casas decimais;

8.1.3 A especificação, marca, modelo e/ou referência, quando houver, e demais características do material/equipamento, deverão, obrigatoriamente, ser informados, sob pena de desclassificação.

8.2 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

8.3 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para início da sessão pública.

8.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 A falta de data e/ou rubrica na Proposta de Preços, somente poderá ser suprida pelo representante presente à reunião de abertura dos envelopes A.

Nº de autenticação: C96E3C1D17-DBF4518BE0-38C95F0662-316FABE5F8

8.6 O prazo de início de execução do contrato é a partir da data de sua assinatura, mediante expedição de ordens de serviço.

8.7 A proposta deverá ser acompanhada da Planilha Detalhada de composição de Custos dos Serviços, inclusive no que tange aos custos com pessoal, encargos sociais e fiscais e insumos, sob pena de desclassificação da proposta e inabilitação do concorrente.

9. ENVELOPE B – HABILITAÇÃO

9.1 Os elementos do envelope "B" poderão ser apresentados em original ou através de publicação em órgão de imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou pelos membros da comissão, mediante apresentação dos originais, no horário de abertura dos envelopes e deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade conforme relação a seguir:

9.1.1 **Habilitação Jurídica**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

9.1.1.1 Quando o licitante apresentar os documentos elencados acima juntamente com a credencial, ficará dispensado da apresentação de tais documentos no Envelope B – Habilitação.

9.1.2 **Regularidade Fiscal**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;

d) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

g) Prova de regularidade para com os tributos municipais da sede do licitante.

9.1.3 **Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, da data da apresentação da proposta.

b.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balançosprovisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado hámais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.2) A boa situação financeira do licitante, será aferida pela observância, dosíndices apurados pela fórmula abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contabilista habilitado.

ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL >1,00
ILG =Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ILC - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE >1,00
ILC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

GEG - GRAU DE ENDIVIDAMENTO < 0,50
GEG =Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo
Ativo Total

b.3) Declaração de Optante ou Não Optante do Simples Nacional, que acompanha a certidão que comprove a sua real condição, emitido pelo sita da receita federal.

b.4) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda nãotenham Balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido com datamáxima de até 90 (noventa) dias anterior à data de abertura da licitação,devidamente assinado por contabilista habilitado.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545/2547

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

9.1.3.1Capacidade técnica

a) Certidão de Registro e Quitação/Regularidade da PF e PJ no Conselho Regional de Administração (CRA); TODOS OS LOTES
b) Comprovação de inscrição do responsável técnico junto ao Conselho Regional – CRA da sede da licitante; TODOS OS LOTES
c) Certificado de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional – CRA da sede da licitante; TODOS OS LOTES
d) Comprovação do Licitante de possuir em seu quadro de funcionários, na data prevista para entrega de propostas, profissional de nível superior (Administrador de Empresas) devidamente reconhecido e inscrito junto ao Conselho Regional – CRA. A comprovação do vínculo se dará por meio de carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço, ou caso seja sócio, pelo contrato social da sociedade. TODOS OS LOTES
e) Apresentação de atestado de capacidade técnica da Pessoa Jurídica e Pessoa Física, neste caso do seu responsável técnico atual, emitido por pessoal jurídica de direito público ou privado, suficiente para comprovar o satisfatório desempenho do objeto, em atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, registrado no CRA e acompanhado das respectivas RCA's. TODOS OS LOTES
f) Certidão de registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA no Estado de sua sede; LOTE 01
g) Certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), do responsável técnico devidamente registrado para desempenho de cargo e função da empresa. LOTE 01
h) Comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional demonstrada através de atestado, em nome da Licitante e do seu Responsável Técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA da região onde os serviços foram executados), e vinculados à CAT's (Certidão de Acervos Técnico) do profissional, em que fique demonstrada a execução dos serviços. LOTE 1
i) Alvará de Localização e Funcionamento. TODOS OS LOTES

9.1.5 **Cumprimento do Dispositivo Constitucional**

a) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, conforme modelo em anexo, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma estabelecida pelo Decreto n.º 4.358, de 5 de setembro de 2002.

9.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos no presente edital e seus anexos.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545/2547

9.3 Os documentos extraídos via Internet somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emitente.

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 Iniciada a sessão pública do pregão, o representante do licitante efetuará o seu credenciamento de acordo com as exigências contidas neste edital.

10.2 Uma vez entregue todas as credenciais, não será permitida a participação dos licitantes retardatários, salvo se com isso, os presentes concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ficar consignada na Ata da Sessão.

10.3 Concluída a fase de credenciamento, a Pregoeira solicitarão Envelope A - Propostas de Preços e o Envelope B – Habilitação, não cabendo após esse momento desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeira; caso contrário o licitante ficará sujeito às penalidades previstas neste edital.

11. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 O Pregoeira e equipe de apoio procederão à abertura dos Envelopes A, conferindo e examinando as propostas nele contidas, bem como a sua regularidade.

11.2 O Pregoeira, após o exame e conferência das propostas, classificará a de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos em até 10% (dez por cento) superiores ao mesmo, para a fase de lances verbais até a proclamação do vencedor.

11.3 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.4 Havendo empate será efetuado sorteio para definir a ordem de classificação para formulação dos lances verbais.

11.5 Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o Pregoeira suspenderá o pregão e estabelecerá uma nova data, dentro do prazo de até 08 (oito) dias, para o recebimento de novas propostas.

11.6 O Município poderá revogar itens do vencedor, se for o caso, cujo valor esteja com preços excessivos, superfaturado ou, ainda, por interesse da administração, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.7 Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeira negociar, visando obter preço melhor.

12. ETAPA DE LANCES

12.1 Após a classificação das propostas será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que todos os licitantes declinem da formulação de lances.

12.2 Os lances formulados deverão indicar preço global do lote, de forma sequencial.

12.3 Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos não podendo ser igual a outro lance já ofertado.

12.4 Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, o Pregoeira poderá fixar valor mínimo, a ser admitido como variação entre um lance e outro.

12.5 A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeira, implicará na sua exclusão desta etapa e na manutenção do último lance apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

12.6 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço escrita e o valor estimado pelo setor competente.

12.7. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito do Município.

12.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e seus anexos e/ou propuserem preços inexequíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

12.8.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujo valor sejam inferiores a 70% do valor orçado pela administração, constante no Termo de Referência de Preços.

12.8.2. Dos licitantes que apresentarem propostas consideradas inexequíveis, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do limite de exequibilidade previsto no item 12.8.1, será exigida, para a adjudicação do objeto licitado e assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8666/93, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta.

12.8.3. Realizada proposta inexequível, a critério da Pregoeira suspender-se-á a sessão, devendo os proponentes, no prazo de 2 (dois) dias, apresentar planilha de composição de custos, a fim de comprovar a possibilidade de execução do contrato, sem prejuízo da prestação da garantia prevista no item anterior.

12.9. Sendo aceitável a oferta, será verificado pelo Pregoeira e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.

13. DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

13.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por licitante que se enquadre nos termos da LC 123/2006, de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

13.1.1 A ME ou EPP melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, após atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora;

13.2 No caso em que a "ME" ou "EPP" melhor classificada declinar do direito de manifestar seu lance no prazo determinado, o Pregoeira convocará a(s) remanescente(s) que porventura se enquadre(m) no intervalo dos 5% (cinco por cento), por ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

13.3 Na hipótese da não classificação de "ME" ou "EPP", voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada na disputa de lances.

14. NEGOCIAÇÃO

14.1 Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, o Pregoeira poderá apresentar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério

de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.
14.2 Após a conclusão da fase de negociação direta a empresa vencedora ficará na incumbência de no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas refazer a proposta e as Planilhas Detalhadas de composição de custos dos Serviços, conforme item 8.9 deste Edital.

15. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

15.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeira examinará a proposta melhor classificada quanto à conformidade com as especificações técnicas e quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

15.2 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

15.3 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeira examinará a proposta subseqüente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

15.4 Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições deste edital e o seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade praticada no mercado.

16. FASE HABILITATÓRIA

16.1 O Pregoeira dará início à fase de habilitação com a abertura do Envelope B, contendo a documentação do proponente da melhor oferta, conferindo as suas condições de habilitação.

16.2 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o licitante habilitado será declarado vencedor.

16.3 Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subseqüente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma

proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

16.4 A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática do licitante. Neste caso, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

16.4.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às ME e EPP em situação de empate o exercício do direito de preferência.

16.4.2 Na hipótese da não-contratação das ME e EPP, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

16.5 Caso não se realizem lances verbais e o licitante que ofertou o menor preço em sua proposta escrita for desclassificado ou posteriormente inabilitado, o Pregoeira deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes remanescentes, obedecendo aos critérios anteriormente definidos neste Edital.

16.6 A Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, lavrará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados, dentre outros, os seguintes elementos: os licitantes credenciados; as propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação; a análise da documentação exigida para habilitação; as manifestações dos recursos interpostos e demais ocorrências relevantes, devendo ser assinada por todos os presentes.

17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1 O critério de julgamento será o de menor preço por Lote, os quais serão cotados de forma individual (hora/homem, unidade de funcionário e m²), mediante apresentação de planilha de preço respeitando as unidades de medida apresentadas em termo de referência.

17.2 Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem as exigências deste edital e/ou consignarem preços inexeqüíveis ou superfaturados, assim

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para execução do objeto do contrato.

17.3 Havendo discordância entre os valores unitários e totais e/ou constatação de erros de somas e/ou produtos nas planilhas apresentadas, a Pregoeira deverá considerar os valores por extenso e procederá à correção dos cálculos, passando o resultado a ser o novo preço do lote da Proposta de Preços.

17.4 Não será causa de desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo das propostas ou não impeça o seu entendimento e que não comprometa os interesses da Administração, podendo os erros materiais serem objeto de saneamento, mediante ato motivado do Pregoeira.

17.5 A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da PMMV ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão, emitindo parecer sobre a avaliação de amostras, catálogos, projetos gerais que envolvam critérios para avaliações ponderadas, quando o objeto da licitação assim exigir.

17.6 O Pregoeira poderá, a juízo da autoridade competente, desclassificar qualquer licitante, se tiver conhecimento de fato devidamente comprovado, no curso, ou posterior ao julgamento da licitação, que denuncie dolo ou má-fé, ou que comprometa a capacidade ou idoneidade administrativa, técnica ou financeira do licitante, garantida a prévia defesa, disso não resultando para o mesmo, direito a qualquer ressarcimento ou indenização.

17.7 As normas que disciplinam esse Pregão serão sempre interpretadas em favor da disputa entre os interessados, sem comprometimento à segurança do futuro contrato.

17.8 A não cotação de qualquer subitem pertencente a um item ensejará a desclassificação do licitante no respectivo item.

17.9 É facultado ao Pregoeira ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.10 - A Pregoeira poderá solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos (Planilha Detalhada de Preços dos Serviços) após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações para efeito da comprovação/indicação da exequibilidade dos preços propostos, por meio das correspondentes composições e justificativas que comprovem que os preços dos insumos são coerentes com os de mercado e com objeto do pregão,

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545/2547

suficientes para justificar a proposta ou o lance verbal de menor preço, conforme dispõe o item 8.9 deste Edital.

18. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL

18.1 O licitante vencedor obriga-se a fornecer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do encerramento da disputa ou da convocação, no caso de remanescentes, nova Proposta com os devidos preços unitários e totais, igual ou imediatamente inferior ao lance ofertado na sessão, devendo estes guardar compatibilidade e proporcionalidade com o último lance ofertado, acompanhada do Detalhamento de Custos dos Serviços, conforme dispõe o item 8.9 deste Edital.

18.2 Será desclassificada a Proposta de Preços ou inabilitado o licitante que descumprir os prazos estabelecidos no(s) item(ns) anterior(es), devendo o Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

19. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1 A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

19.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeira ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

20. IMPUGNAÇÃO

20.1 Qualquer pessoa que se julgar prejudicada quanto ao edital poderá impugná-lo em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas.

20.2 As impugnações entregues após o decurso dos prazos legais, bem como as enviadas através de fax ou e-mail, não serão acatadas pela Pregoeira.

21. RECURSO

21.1 Ao final da sessão, o licitante que se julgar prejudicado poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

21.2 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante, no momento da sessão deste Pregão, implicará na decadência do direito de recurso.

21.3 Manifestações posteriores bem como os recursos que forem enviados por fax ou e-mail não serão acatadas pela Pregoeira.

21.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.5 Os recursos e contra-razões deverão ser dirigidos à Pregoeira, o qual deverá receber e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

21.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da COPEL.

21.7 Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação quer em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas no art. 7°, da Lei n° 10.520/2002 e art. 15°.

22. CONTRATAÇÃO

22.1 Publicado o julgamento e a classificação das propostas e decorridos 02 (dois) dias úteis sem interposição de recursos à licitação será homologada e o adjudicatário convocado para nos 10 (dez) dias que se seguirem a esta publicação, receber a Nota de Empenho ou assinatura do contrato.

23. PRAZOS

23.1 Prazo de entrega dos produtos: Indicado no campo V – Dados do Edital.

23.1.1. Os serviços serão prontamente prestados de acordo a demanda da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA, através de suas Secretarias Municipais.

23.2 Prazo de Validade da ata: Indicado no campo V – Dados do Edital.

23.2.1 Este prazo a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, pode ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses da sua celebração, na forma do inciso IV, do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações a partir da assinatura do contrato, por se tratar de serviços a serem executados de forma continuada.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545/2547

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

24. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

24.1 Indicado no campo VI – Dados do Edital

24.2 Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados pela Secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, decorrida a conferencia desta pelo órgão competente.

24.3. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que o Contratado tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida;

24.4.Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período contratado. Em se tratando de prorrogação de prazo por igual e sucessivos períodos, os preços serão reajustados com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M acumulado do período, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

25. SANÇÕES

25.1 Ao licitante que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

25.2.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

25.2.2 **Multa** por atraso injustificado no fornecimento ou serviço, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

25.2.2.1 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da aquisição, após

Nº de autenticação: C96E3C1D17-DBF4518BE0-38C95F0662-316FABE5F8

prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

25.2.3 **Suspensão** temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos nos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

b) incorrer em inexecução do contrato;

c) Frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;

d) cometer fraude fiscal;

25.2.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos abaixo:

a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;

c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:

c.1). elevando arbitrariamente os preços;

c.2). vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;

c.3). entregando bem diverso do contratado;

c.4). alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

c.5). tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

25.3 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:

25.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos;

25.3.2 tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;

25.3.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

25.3.4 tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

25.4 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometido pelo licitante ou contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

25.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Finanças.

25.6 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 A formulação da proposta implica para o licitante a aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

26.2 Fica reservado à Administração o direito de:

26.2.1 Adiar a data de abertura das propostas da presente licitação, dando conhecimento aos interessados através de correspondência oficial encaminhada aos interessados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

26.2.2 Transferir para o primeiro dia útil subseqüente, caso haja impedimento na realização da licitação na data marcada para a sua abertura, mantidas as demais condições.

26.3 O Pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documentto ou informação que devería constar originalmente da proposta.

26.4 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

26.5 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

26.6 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação que deverá valer-se das disposições legais pertinentes.

26.7 A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta do licitante que for declarado inidôneo na área da Administração Pública.

26.8 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeira, se necessário, modificar este edital, hipostese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.9 O Pregoeira, no interesse da administração poderá relevar falhas formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

27. FORO

27.1 Fica designado o foro da Comarca de Jequié-BA, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545/2547

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

28. ANEXOS DO EDITAL

28.1 Indicados no campo VIII – Dados do Edital.

Manoel Vitorino - BA, 12 de DEZEMBRO de 2019.

JAMILLE CARVALHO DE QUEIROZ RIBEIRO
Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2019

O Processo Administrativo tem por finalidade instruir o devido processo legal, de forma a atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, observadas as seguintes disposições legais: Lei Federal nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Lei 10.520/02, Decreto Federal 3.931/2001, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, e Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06

2. PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº.037/2019

O presente Processo Licitatório – Edital nº. 037/2019 na Modalidade de Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço por lote, cumpre de acordo os meios e procedimentos legais, as condições pelas quais oportuniza Administração Pública Municipal aplicar a modalidade adequada para proceder a contratação dos serviços demandados em observância a norma legal.

3. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA URBANA (COM TRANSPORTES DE RESÍDUOS) E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER DIVERSOS SERVIÇOS, COMO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL E APOIO ADMINISTRATIVO, por meio de alocação de mão-de-obra exclusiva, com fornecimento de materiais e produtos de consumo, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações, parâmetros, quantitativos e rotinas estabelecidas e na observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável nesse edital. Poderão participar do certame empresa que detenha atividade global ou individual, participando tão somente por um item ou todos os itens.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1 Os serviços terceirizados demandados destinam-se à realização de atividades instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do Órgão, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97, necessários

Nº de autenticação: C96E3C1D17-DBF4518BE0-38C95F0662-316FABE5F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ao bom funcionamento da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA e não inerentes às atribuições de cargos de seu quadro de servidores. Considerando que a principal missão da atividade meio da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA é garantir o fornecimento de serviços públicos de qualidade, com a operacionalização integral de sua atividade fim, além de preservar o bem público de forma contínua e eficiente, buscando constantemente a eficácia na aplicação de seus recursos.

4.2 Os serviços os serviços de apoio administrativo são imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades cotidianas da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA e de suas unidades descentralizadasproporcionando melhores condições de trabalho para os servidores além de melhorar significativamente o atendimento aos contribuintes. Observamos que a prefeitura municipal não possui em sua estrutura organizacional, as funções e ou cargos para realização dos referidos serviços e que os serviços de informática são preferencialmente objeto de execução indireta. Evidenciamos a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo.

4.3 O serviço de limpeza pública, e o transporte de resíduos sólidos urbano, são de competência dos municípios, disposto na Constituição Federal, art. 30, inciso V, podendo ser administrado de forma direta pelo município; por meio de uma empresa pública específica ou empresa de economia mista criada para desempenhar especificamente essa função. Podem ainda ser objeto de concessão ou terceirizados junto à iniciativa privada de forma global ou parcial, envolvendo um ou mais segmentos: coleta, operação, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos. Atualmente, o poder público municipal tem dificuldade em atuar na execução direta dos serviços referentes aos resíduos sólidos urbanos devido à escassez de recursos: financeiros, humano, infraestrutura e máquinas e equipamentos, ausência de monitoramento contínuo / periódico, disposição final dos resíduos. Sendo assim, a Secretaria Municipal de Administração utiliza a ferramenta legal de terceirizar junto à iniciativa privada, a operacionalização do serviço de resíduos sólidos urbano, por meio de processo licitatório, regido pela legislação federal, Lei n° 8.666/93 e Lei 10.520/02, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545/2547

4.4 Os quantitativos de postos de trabalho foram totalizados a partir do levantamento de demandas apresentado pelas Secretarias Municipais. Este Projeto Básico traz a distribuição dos postos de trabalho por setores da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA.

4.5 Considerando-se o disposto no inciso I, do art. 3º, da IN SLTI n.º 02/2008 (e alterações) e no art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/93, levando-se em conta a natureza similar dos cargos ora demandados, e com a finalidade de reduzir a possibilidade de ocorrência de perda de economia de escala e no intuito de fomentar a competitividade, além de viabilizar um melhor gerenciamento dos serviços prestados, buscando evitar o desperdício de recursos e minimizar os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade desses serviços, haverá o agrupamento de atividades, sendo utilizado como critério de julgamento o valor por lote, conforme discriminado no modelo de proposta de preço.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços dar-se-á no interior e exterior dos prédios públicos das Secretarias e seus Órgãos na sede, distritos, povoados, zona urbana e rural e nos logradouros públicos do Município de Manoel Vitorino-BA.

6. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução a ser aplicada é a empreitada por preço unitário, cujo valor será levantamento em função da quantidade dos serviços executados, frente ao preço unitário da proposta vencedora. Os serviços serão demandando durante a vigência contratual em quantidades estimadas de acordo as Ordens de Serviços expedidas para esse fim.

7. DA LIMITAÇÃO DA LICITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DETALHAMENTO DE CUSTO

Esta licitação está limitada ao valor unitário de cada item constante no termo de estimativa de custos, não se admitindo preços superiores, os quais deverão ser manifestos e apresentados mediante Planilha de Detalhamento de Custo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

8. DA VIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

A contratação será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

9.1 SERVIÇOS DE LIMPEZA

COLETA DE RESIDUOS DOMICILIARES NÃO PERIGOSOS

Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos oriundos da coleta domiciliar regular, coleta dos resíduos oriundos dos serviços de varrição e das feiras-livres, utilizando-se veículos coletores compactadores, devendo ser executados de forma manual e/ou mecanizada, e o transporte dos mesmos até a unidade de destinação final.
A metodologia de coleta manual é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, resistentes ou recipientes padronizados pela CONTRATANTE, dispostos pelos munícipes, e carregados manualmente por funcionários da CONTRATADA, diretamente para o caminhão coletor compactador.
Haverá dois turnos de coleta regular utilizando-se de veículos coletores compactadores, sendo que abaixo estão definidos os horários de trabalho:
DIURNO: O início da coleta deverá se dar no horário de 7:00h, e o término, no máximo, até 17:00h;
Os serviços de coleta dos resíduos de mercados públicos e feiras-livres serão executados pela CONTRATADA, em dias estipulados pela SECRETARIA DE OBRAS, respeitados a programação e os horários estipulados pela mesma.
Em locais de difícil acesso, onde seja desaconselhável ou mesmo impossível o trânsito do caminhão coletor de lixo, a CONTRATADA deverá utilizar técnicas alternativas.
A CONTRATADA deverá recolher os resíduos sólidos, sejam quais forem os recipientes utilizados, entretanto, compete-lhe informar por escrito à fiscalização da SECRETARIA DE OBRAS, sobre os munícipes que não acondicionam corretamente seus resíduos, para expedição da competente intimação.

Nº de autenticação: C96E3C1D17-DBF4518BE0-38C95F0662-316FABE5F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

Os garis coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas.
Os veículos de transporte deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde nas vias públicas. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que estiverem espalhados nos passeios públicos e margens da via ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser obrigatoriamente recolhidos pela CONTRATADA.
O motorista e os garis coletores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado e munido de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI`s.
O motorista deverá seguir rigorosamente o roteiro de coleta, no horário determinado.
Após o final de cada roteiro (viagem), o veículo deverá se dirigir ao destino final determinado pela CONTRATANTE.
Os serviços de coleta e transporte ao destino final de entulho compreendem o recolhimento manual e mecanizado de resíduos especiais não recolhidos pela coleta regular, em virtude de suas características próprias (origem, volume, peso e quantidade), tais como resíduos de origem domiciliar (monturos), resíduos da construção civil (entulhos), resíduos oriundos da limpeza de vias e logradouros públicos e outros similares, e o transporte dos mesmos até a unidade de destinação final.

COLETA DE ENTULHO

Os serviços de coleta e transporte ao destino final de entulho compreendem o recolhimento manual e mecanizado de resíduos especiais não recolhidos pela coleta regular, em virtude de suas características próprias (origem, volume, peso e quantidade), tais como resíduos de origem domiciliar (monturos), resíduos da construção civil (entulhos), resíduos oriundos da limpeza de vias e logradouros públicos e outros similares, e o transporte dos mesmos até a unidade de destinação final.
É atribuição da CONTRATADA a realização desses serviços de acordo com uma programação a ser elaborada semanalmente, onde conste detalhadamente: a especificação dos serviços; a quantidade estimada de resíduos a serem coletados; o local e o tempo previsto a execução, dando ciência prévia à CONTRATANTE dos dias e horários em que a coleta será realizada, bem como, vir atender a programações prévias e específicas a serem exaradas pela SECRETARIA DE OBRAS.
A programação deverá ser enviada pela CONTRATADA à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início dos serviços. Em casos excepcionais e específicos, a CONTRATANTE poderá alterar tais programações.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545/2547

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

Os serviços de coleta de entulho deverão ser realizados de segunda a sábado, em frequência diária, no período diurno, com início compreendido entre 6:00h e 7:00h, e término, no máximo, até 17:00h.
Em casos excepcionais, desde que devidamente autorizado pela fiscalização da CONTRATANTE, o horário previsto para a execução dos serviços poderá ser alterado.
O carregamento manual dos resíduos pelos garis coletores, no interior do caminhão basculante, deverá se dar com a utilização do ferramental necessário e, após o carregamento, os funcionários da CONTRATADA deverão deixar o ponto devidamente varrido.
Na realização do transporte, nenhum veículo poderá transitar sem que sua carga esteja totalmente coberta com lona plástica apropriada de forma a impossibilitar derramamento de resíduos nas vias e logradouros.
Os motoristas, os garis coletores e os operadores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado e munido de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI`s.
Após o final de cada roteiro (viagem), o veículo deverá se dirigir ao destino final para descarregar os resíduos coletados.
A Contratante e Contratada devem atentar ao disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002, no que tange à gestão de resíduos da construção civil.

COLETA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS

Os serviços de coleta e transporte ao destino final de resíduos volumosos compreendem o recolhimento de objetos volumosos inservíveis dispostos nas vias públicas (sofás, móveis, etc.), através de carregamento mecanizado ou manual, e o transporte dos mesmos até a unidade de destinação final.
É atribuição da CONTRATADA a realização desses serviços de acordo com uma programação a ser elaborada semanalmente, onde conste detalhadamente: a especificação dos serviços; a quantidade estimada de resíduos a serem coletados; o local e o tempo previsto a execução, dando ciência prévia à CONTRATANTE dos dias e horários em que a coleta será realizada, bem como, vir atender a programações prévias e específicas a serem exaradas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
A programação deverá ser enviada pela CONTRATADA à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início dos serviços. Em casos excepcionais e específicos, a CONTRATANTE poderá alterar tais programações.
Os serviços de coleta de resíduos de volumosos deverão ser realizados de segunda à sábado, em frequência diária, no período diurno, com início compreendido entre 6:00h e 7:00h, e término, no máximo, até 17:00h.
Em casos excepcionais, desde que devidamente autorizado pela fiscalização da CONTRATANTE, o horário previsto para a execução dos serviços poderá ser alterado.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545/2547

Na realização do transporte, nenhum veículo poderá transitar sem que sua carga esteja totalmente arrumada e amarrada, de forma a impossibilitar derramamento de resíduos nas vias e logradouros.
O motorista e os garis coletores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado e munido de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI`s.
Após o final de cada roteiro (viagem), o veículo deverá se dirigir ao destino final para descarregar os resíduos coletados.

VARRIÇÃO

Os serviços serão executados ao longo das vias pavimentadas em cada uma das suas margens, passeios e sarjetas, das calçadas (em sua totalidade) e dos canteiros centrais ajardinados ou não, de praças, de ruas humanizadas (em sua totalidade) e demais logradouros públicos.
A operação da varrição manual é composta por 1 (um) varredor, utilizando-se de contentor com rodas e pedal com capacidade para 120 litros, vassourão apropriado, pás e sacos plásticos de 200 litros.
Os resíduos provenientes dos serviços de varrição deverão ser acondicionados nos sacos plásticos e dispostos nos passeios ou locais apropriados ao longo das vias para sua posterior coleta na mesma frequência da coleta domiciliar da área e remoção ao destino indicado pela CONTRATANTE, pelos veículos da coleta domiciliar regular da área.
Será facultado alternativamente à Empresa CONTRATADA, o emprego de tecnologias e/ou equipamentos que propiciem e resultem no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de varrição manual, desde que autorizado previamente pela CONTRATANTE.
A Empresa Contratada poderá, a seu critério, proceder ao transporte das equipes de forma a garantir os deslocamentos necessários à perfeita execução dos serviços, respeitando as legislações vigentes, em complemento a implantação de alojamento (base fixa).
A Empresa Contratada, de acordo com a programação prévia a ser fornecida pela Contratante, deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando procederá a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais de realização de eventos esportivos, religiosos, culturais e artísticos, antes e logo após o término dos mesmos, de forma a restaurar as condições de limpeza do local.
Se no decorrer do período contratual, por determinação expressa da CONTRATANTE, houver a necessidade de incorporação de novas vias e logradouros públicos que não estejam contemplados neste Termo de Referência e que vierem a repercutir em aumento das quantidades dos serviços, a CONTRATANTE de comum acordo com a CONTRATADA deverá promover os ajustes e as necessárias alterações contratuais a fim de preservar a equação econômico-financeira.

A CONTRATADA será responsável pela manutenção rotineira dos cestos de lixo (papeleiras) compreendendo a sua limpeza interna.
O esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) deverá ser realizado pelos varredores, concomitantemente aos trabalhos de varrição nos respectivos turnos. O produto do esvaziamento deverá ser acondicionado juntamente com o produto da varrição.
Os serviços serão realizados de segunda-feira à sábado, durante o horário diurno, com início compreendido entre 6:00h e 7:00h, e término, no máximo, até 17:00h. Os horários das varrições poderão ser alterados a critério da CONTRATANTE.
Os esvaziamentos dos cestos serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá incluir seus custos no valor global dos serviços de varrição.
Em casos excepcionais, desde que devidamente autorizado pela fiscalização da CONTRATANTE, o horário previsto para a execução dos serviços poderá ser alterado.
Todos os funcionários deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos, inclusive EPI`S.
A Varrição manual de vias públicas pavimentadas deverá ser executada nas frequências, turnos e horários A SER DEFINIDOS PELA SECRETARIA DE OBRAS.

9.2. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS A SEREM EXECUTADAS DA MÃO DE OBRA

9.2.1 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – Zelar e cuidar da conservação de próprios municipais; comunicar qualquer irregularidade verificada; efetuar pequenos reparos e consertos; ter sob a sua guarda materiais destinados às atividades de seu setor de trabalho; zelar e efetuar pela limpeza e conservação de praças, parques, jardins, recintos e prédios; executar tarefas auxiliares; operar máquinas de pequeno porte; auxiliar serviços de jardinagem; cuidar de árvores frutíferas e ornamentais; lavar, lubrificar e abastecer veículos e motores; limpar estátuas e monumentos; vulcanizar e recauchutar pneus e câmaras; abastecer máquinas; aplicar inseticidas e fungicidas; zelar pelo funcionamento e a limpeza dos equipamentos utilizados ou em uso; carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder à abertura de valas; efetuar serviço de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos das vias públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e manutenção de sanitários públicos; auxiliar no recebimento, pesagem e contagem de materiais; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; cuidar de currais e terrenos baldios; alimentar animais sob supervisão; lavar peças e dependências de oficinas, garagens e similares; irrigar, adubar e conservar o

solo apropriado para produção de mudas; controlar a produção e distribuição de mudas; coletar sementes e mudas de plantas nativas; fazer os trabalhos necessários para o assentamento de pedras irregulares, paralelepípedos ou alvenaria poliédrica; fazer assentamentos de meio-fio; remover o pó de móveis e ambientes de trabalho; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; lavar e encerar assoalhos; coletar lixo dos depósitos; lavar vidros, espelhos, persianas; varrer pátios; fazer café e similares e servir; fechar portas, janelas e outras vias de acesso; preparar e servir alimentos; executar tarefas de limpeza do ambiente, móveis e utensílios; preparar e servir merendas; fazer o serviço de limpeza em geral; executar tarefas afins.

9.2.2 AUXILIAR DE LIMPEZA – Diariamente faz a limpeza das dependências da loja utilizando-se de material (desinfetante, cera, removedores, etc.) e equipamento específico (vassoura, aspirador de pó, etc.): faz a varredura e lavagem do piso, aspira detritos, limpa ou lava vidros e janelas, remove o lixo das lixeiras para posterior coleta, higieniza e abastece os banheiros, remove o pó dos móveis etc.; Executa serviços mais intensos de limpeza nas dependências internas e externas da loja: varre o pátio e calçadas, lava toldos e fachadas, movimenta móveis, remove detritos de canaletas, limpa ventiladores e luminárias, etc. podendo atuar em escadas e plataformas elevadas.; Utiliza-se de material (vassouras, aspiradores de pó, máquina VAP, etc.) e produtos de limpeza (removedores, sabão e produtos químicos em geral) na execução das tarefas bem como de equipamentos de segurança para preservar-se de riscos e acidentes de trabalho. Cuida da organização e limpeza do material utilizado; Periodicamente executa serviços pontuais de limpeza, de natureza mais minuciosa, conforme programação: lavagem de vidros, remoção de entulhos, apoio em reformas no ambiente, desinfecção de salas, etc.; Executa outras tarefas relacionadas com a limpeza a critério da administração;.

9.2.3 APOIO ADMINISTRATIVO - Executar trabalhos relacionados com a organização e atualização dos arquivos e fichários; redigir instruções, ordens de serviço, minutas de cartas, ofícios, memorandos e atos administrativos sobre assuntos do órgão; minutar contratos em geral; auxiliar na aquisição e suprimento de material permanente e de consumo, divulgação de editais e outras tarefas correlatas; fazer anotações nas fichas, nos livros e nos exemplares de ocorrências verificadas nos registros em geral; colaborar na

redação de relatórios anuais ou parciais atendendo a exigências ou normas do órgão; expedir atestados, lavrar termos de posse, apostilas, certidões e termos de ocorrência em geral; preparar documentos necessários para o funcionamento do órgão; realizar registros em geral; secretariar autoridades de hierarquia superior, taquigrafando, redigindo expedientes relacionados as suas atividades; providenciar os serviços de reprografia e multiplicação de documentos; sugerir métodos e processos de trabalho para simplificação, recebimento, classificação registro, guarda, codificação, tramitação e conservação de documentos, processos e papéis em geral; colaborar nos estudos e elaboração de trabalhos técnicos relativos a projetos de planos de ação; acompanhar ou participar da elaboração de anteprojetos de leis e decretos; realizar estudos e pesquisas sobre atribuições de cargos, a fim de possibilitar sua classificação e retribuição, a organização de novos quadros de serviços, novos sistemas de ascensão, progressão e avaliação de cargos; participar na elaboração de projetos ou planos de organização dos serviços, inclusive para a aplicação de processamento eletrônico; estudar e propor normas para administração de material; manter atualizado o cadastro de contribuintes do município; desempenhar outras tarefas afins.

9.2.4 MOTORISTA CONDUTOR DE VEÍCULO - realizar o transporte de passageiros dentro de um mesmo município ou até em viagens para outras localidades, fazer o transporte de objetos e documentos, solicitados previamente por seu dono ou responsável, fazer a manutenção do veículo, como verificação do nível de óleo, combustível, calibragem dos pneus e nível de água, trabalhando seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Habilitação categoria

9.2.5 MOTORISTA CONDUTOR DE CAMINHÃO - Conduzir veículos automotores, caminhões e ônibus destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e da entrega de correspondência ou de pacotes, pequenas cargas que lhe forem confiadas; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a

lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como, a calibração dos pneus; auxiliar médicos e enfermeiros na assistência a pacientes, conduzindo caixas de medicamentos, tubos de oxigênio e macas; operar rádio transceptor; proceder ao mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipo de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada; auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento; tratar os passageiros com respeito e urbanidade; manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo; executar outras tarefas afins;

9.2.6 OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES - Opera máquina compactadora tipo "Sapinho", serras Cliper, rompedor pneumático, bomba de sucção, roçadeiras e bomba vibratória de mangote, em locais determinados pela chefia.

9.2.7 AUXILIAR DE COZINHA - Auxiliar o Cozinheiro no preparo de refeições e executar outros serviços correlatos à função de copa e cozinha.

9.2.8 SERVENTE - Executar trabalhos de limpeza em geral em edifícios e outros locais, para manutenção das condições de higiene e conservação do ambiente, coletando o lixo. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

9.2.9 ENCANADOR - montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos. Fazer instalações de encanamentos, em aparelhos sanitários, caixas de descargas, testando e consertando a rede hidráulica, incluindo canalizações, válvulas e registros.

9.2.10 ELETRICISTA - instalar, fazer manutenção e reparar fiação elétrica em equipamentos elétricos e eletrônicos. Atuar no setor de obras, realizar manutenção e reparos, acompanhando as solicitações do setor.

9.2.11 PEDREIRO - ler os projetos arquitetônicos, estruturais, de fundações e instalações em geral; analisar e desenvolver medidas de traços para alvenaria de tijolo, concreto, pavimentação e revestimento e sua confecção; analisar e desenvolver medidas de área, volume, prumo, nível, esquadro e alinhamento; e conhecer o básico sobre o uso de equipamento de segurança.

9.2.12 PINTOR - preparar e aplicar a tinta na superfície que irá receber pintura. utilizar pigmentos em forma líquida para colorir uma superfície, atribuindo tons e texturas, esta superfície pode ser tela, papel ou parede.

9.2.13 MARCENEIRO - trabalhar com madeira, construindo e reparando móveis, peças decorativas, utilitárias e outras peças de madeira.

9.2.14 CARPINTEIRO - Efetuar trabalhos gerais de **carpintaria**, cortando e armando, instalando e reparando peças de madeira para confeccionar conjuntos ou peças de edificações, obras e cenários ou efetuar a manutenção das mesmas.

9.2.15 TÉCNICO EM INFORMÁTICA - realizar configurações de sistemas informáticos, a instalar equipamentos e a verificar as causas de falhas na programação de computadores. Esse profissional pode trabalhar em empresas do ramo ou prestar atendimento por conta própria.

9.2.16 OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - Operar a máquina em atividades de manutenção e execução de novas estradas; Em execução de aterros e terraplanagem, onde serão construídas novas obras; Nivelar pátio de sedes, observando o escoamento das águas durante as chuvas; Laminar e retirar imperfeições, buracos, pedra das pisas de aviação agrícola, Realizar a limpeza da máquina e mantê-la em boas condições de uso; Utilizar, adequadamente os sistemas e recursos disponibilizados pela empresa, para a realização do seu trabalho conforme normas e procedimentos definidos. Motoniveladora (Patrol).
Os operadores devem estar com as suas habilitações em dia e com a categoria específica para a respectiva máquina licitada, sendo que os operadores são de responsabilidade da contratada.

9.3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I. manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
II. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

III. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
IV. manter, durante a realização de serviços nas dependências do Órgão, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
V. manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
VI. executar os serviços de dedetização inclusive aos sábados, ressalvada determinação em sentido contrário do fiscal ou do gestor;
VII. alocar, para execução dos serviços, profissionais qualificados e treinados para uso de EPIs;
VIII. fazer a indicação nominal da equipe que realizará os serviços nas dependências dos Órgãos;
IX. fornecer a seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços, bem como uniformes que os identifiquem e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo o período de execução dos serviços;
X. executar todos os serviços complementares julgados necessários à condição de uso satisfatório do local;
XI. corrigir e/ou reexecutar serviços e substituir produtos não aprovados pela Fiscalização, caso eles não atendam às especificações constantes do contrato;
XII. fornecer, além dos produtos especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, sendo responsável por sua guarda e transporte;
XIII. cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;
XIV. executar limpeza, ao final de cada serviço, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;
XV. executar os serviços nos finais de semana, feriados e horário noturno, sempre que solicitado pelo gestor ou fiscal;
XVI. empregar, na execução dos serviços, materiais de primeira qualidade, obedecendo às especificações, sob pena de impugnação pela fiscalização;
XVII. recuperar áreas incluídas ou não no setor do seu trabalho, deixando-as em conformidade com o seu estado original, caso venha a prejudicá-las como resultado das suas operações;
XVIII. obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e os de emprego especial, cabendo à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente de sua má aplicação;
XIX. executar todas as etapas do serviço, a mobilização de equipamentos e transporte de material de modo a não prejudicar a circulação de pessoas, os

Nº de autenticação: C96E3C1D17-DBF4518BE0-38C95F0662-316FABE5F8

serviços do Órgão e o fluxo normal de veículos, observando-se sempre a máxima segurança contra acidentes;

XX. garantir a intervenção, a qualquer tempo, nos intervalos das aplicações gerais e conforme a necessidade, nas áreas críticas (copas, banheiros, depósitos de materiais de limpeza, garagens, esgotos das áreas internas e externas, assim como outras áreas que porventura apresentem reinfestação de insetos, ratos, cupins e escorpiões);

XXI. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas;

XXII. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o Órgão;

XXIII. cumprir as orientações técnicas sobre manipulação e aplicação de produtos e manutenção de equipamentos, determinadas pelo Órgão de vigilância sanitária, a fim de garantir a qualidade e a segurança dos serviços prestados e minimizar o impacto ao ambiente e à saúde dos consumidores e dos aplicadores;

XXIV. responsabilizar-se pela segurança e pela saúde dos aplicadores e fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados, assim como realizar os exames médicos para avaliação inerente ao risco da atividade profissional com a periodicidade determinada na regulamentação específica;

XXV. utilizar no controle de vetores de doenças e de pragas urbanas somente produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde, ficando a aquisição, a utilização e o controle de tais produtos a cargo do responsável técnico, que fará o lançamento em Livro de Registro sob a guarda da empresa, o qual deverá estar sempre à disposição dos Órgãos responsáveis pela fiscalização;

XXVI. fornecer, a cada aplicação, o certificado de execução de serviço, nos termos do que dispõem o art. 20 da Resolução RDC nº 52/2009 – ANVISA;

XXVII. utilizar apenas produtos registrados na ANVISA;

XXVIII. retornar as embalagens vazias dos produtos utilizados ao seu estabelecimento operacional logo após seu uso, para inutilização e descarte;

XXIX. afixar, a cada aplicação, cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____ ENDEREÇO: _____
TELEFONE. _____

LOTE 01					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QNT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES NÃO-PERIGOSOS	Ton	432,00	00,00	00,00
2	COLETA DE ENTULHO E RESÍDUOS VOLUMOSOS	Ton	288,00	00,00	00,00
3	VARRIÇÃO	Km	480,00	00,00	00,00
4	EQUIPES CONGÊNERES - PINTURA DE MEIO FIO, CAPINAÇÃO MANUAL E MECANIZADA, RETIRADA DE TERRA E SACHEAMENTO	Hxh (homem por hora)	640,00	00,00	00,00
TOTAL					**00,00**

LOTE 02					
ITEM	**FUNÇÃO**	**QUANT. FUNCIO.**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**VALOR UNIT. MENSAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**
1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	30	40	00,00	00,00
2	AUXILIAR DE LIMPEZA	25	40	00,00	00,00
3	AUXILIAR DE PORTARIA	18	40	00,00	00,00
4	AUXILIAR DE COZINHA	15	40	00,00	00,00
5	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30	40	00,00	00,00
6	MOTORISTA CONDUTOR DE VEÍCULO	21	40	00,00	00,00

Nº de autenticação: C96E3C1D17-DBF4518BE0-38C95F0662-316FABE5F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

7	MOTORISTA CONDUTOR DE CAMINHÃO	6	40	00,00	00,00
8	OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	3	40	00,00	00,00
9	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	2	40	00,00	00,00
10	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	2	20	00,00	00,00
11	SERVENTE	20	40	00,00	00,00
12	ENCANADOR	1	40	00,00	00,00
13	ELETRICISTA	2	20	00,00	00,00
14	ELETRICISTA	2	40	00,00	00,00
15	PEDREIRO	10	40	00,00	00,00
16	PINTOR	6	40	00,00	00,00
17	MARCENEIRO	1	40	00,00	00,00
18	CARPINTEIRO	1	40	00,00	00,00
19	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	3	40	00,00	00,00
20	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	3	20	00,00	00,00
TOTAL					00,00

Após a análise, da documentação da licitação em referência e de seus anexos, propomos executar, sob nossa inteira responsabilidade, o objeto deste Pregão Presencial.

Declaramos que os serviços ofertados estão estritamente de acordo com as características constantes do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

Declaramos estar em dia com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, conforme legislação vigente. O prazo de eficácia desta proposta é de 60 dias, a partir da entrega do respectivo envelope, conforme art. 64, §3º da Lei de Licitações.

_____, __ de _____ de _____
Assinatura do Representante Legal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545/2547

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO

A XXXXXX, CNPJ nº 00.000.000/0001-00, situada na XXXXXX, representada neste ato pelo Sr.(a) XXXXXX, RG Nº 000.000 – XXX/XX, CPF Nº 000.000.000-00, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Sr.(a) XXXXXX, RG Nº 000.000 – XXX/XX, CPF Nº 000.000.000-00, a quem confere amplos poderes para, junto a Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXX, com referência à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 037/2019, formular e ofertar lances, negociar preço, interpor recurso, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

XXXXXXXXXX, 00 de XXXXXX de 2019.

Assinatura

OBSERVAÇÃO: PROCURAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ..... DECLARA, para fins de habilitação do Pregão Presencial 037/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( )MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;

( )EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS: 1) assinalar com um "X" a condição da empresa.

OBS: Esta declaração deverá ser entregue na fase do CREDENCIAMENTO pela empresa que pretende ser beneficiada nesta licitação pela Lei Complementar 123/2006.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545/2547

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de 2019.
Local e data

_____
Licitante interessado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

A empresa _____ CNPJ nº _____com sede em _____ _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e para fins do Pregão Presencial nº 037/2019.
Declara expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do representante da empresa
(nome e número da identidade)

Obs.: **Esta declaração deverá ser entregue a Pregoeira, após a abertura da sessão, antes da sessão de lances, separadamente dos envelopes (Propostas de Preços e Habilitação) exigidos nesta licitação**.

Nº de autenticação: C96E3C1D17-DBF4518BE0-38C95F0662-316FABE5F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA**, **Pessoa Jurídica de Direito Público Interno,** inscrito no **CNPJ/MF** sob nº 13.894.886/0001-06, com sede administrativa no endereço constante no rodapé desta página, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Manoel Silvany Barros, e a empresa **.....,** situada na ....., CNPJ de nº ....., representada neste ato pelo Sr. ....., portador do RG ..... SSP/BA e CPF ....., aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base No Pregão Presencial n.º 037/2019, resolvem celebrar o presente Contrato para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de limpeza urbana (com transportes de resíduos) e fornecimento de mão de obra para atender diversos serviços, como de conservação e manutenção predial e apoio administrativo, por meio de alocação de mão-de-obra exclusiva, com fornecimento de materiais e produtos de consumo, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações, parâmetros, quantitativos e rotinas estabelecidas e na observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável neste edital, Processo Administrativo n.º 041/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de limpeza urbana (com transportes de resíduos) e fornecimento de mão de obra para atender diversos serviços, como de conservação e manutenção predial e apoio administrativo, por meio de alocação de mão-de-obra exclusiva, com fornecimento de materiais e produtos de consumo, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações, parâmetros,

Nº de autenticação: C96E3C1D17-DBF4518BE0-38C95F0662-316FABE5F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

quantitativos e rotinas estabelecidas e na observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável nesse edital.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

GABINETE DO PREFEITO
Ação 2003 – Gestão as Ações do Governo Municipal
339039 Outros serviços de Terceiros – pessoa jurídica
Fonte: 0100.000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Ação 2005 - Gestão das Ações da Secretaria de Administração
339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes 0100.000

SECRETARIA DE FINANÇAS
Ação 2008 - Gestão das Ações da Secretaria de Finanças
339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes 0100.000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ação 2010 - Gestão das Ações da Secretaria de Educação e Cultura MDE
339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes 0101.001
Ação 2012 – Desen. Da Educação Básica e Da Valor. Dos Profissionais Da Educação (Fundeb 40)
339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes 0119.019

SECRETARIA DE URBANISMO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ação 2023 – Gestão as Ações da Sec. De Urbanismo, Obras e Serv. Públicos
339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes 0100.000
Ação 2025 – Gestão Dos Serviços De Limpeza Pública
339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes 0100.000

Nº de autenticação: C96E3C1D17-DBF4518BE0-38C95F0662-316FABE5F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

SECRETARIA DE PRODUÇÃO AGRICOLA. IND E COMERCIO
Ação 2023 – Gestão as Ações da Sec. De Prod. Agrícola ind. E Comercio
339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes 0100.000

SECRETARIA DE SAÚDE
Ação 2026 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes 0102.002
Ação 2067 – Gestão das Ações de Incentivo ao Programa Saúde Familiar - PSF
3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes 0114.014
Ação 2064 – Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal
3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes 0114.014
Ação 2065 – Gestão das Ações do Piso de Atenção Básico – PAB
3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes 0114.014

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
Ação 2027 - Gestão das Ações da Secretaria de Assistência Social
339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes 0100.000
Ação 2028 – Coordenações das ações do PAIF (proteção e atendimento integral a família/CRAS)
3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes 0129.029
Ação 2029 – Gestão das Ações dos serv. De conv. E fortal. De vínculo (criança, adolescente e idoso)
3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes 0129.029
Ação 2031 – Atendimento aos Programas do FNAS
3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes 0129.029
Ação 2032 – Gestão das Ações dos Recursos do Fundo Estadual de Assistência social – FEAS
3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes 0128.028

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545/2547

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estimado deste termo de contrato é **de R$ ..... (.....).**

§ 1° - Os preços são fixos e irreajustáveis até 31 de dezembro de 2020, a partir da data de assinatura do contrato. Em se tratando de prorrogação de prazo por igual e sucessivos períodos, os preços serão reajustados com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M acumulado do período, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§ 2° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3° - O pagamento será efetuado em conta corrente do Contratado, até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução dos serviços executados no período, mediante apresentação de Boletim de Medição, da cópia do Contrato, da Ordem de Serviços, comprovação de regularidade fiscal, folha de pagamento do pessoal envolvido nos serviços devidamente quitada, bem como a apresentação de quaisquer outros documentos e/ou informações a serem solicitadas pelo CONTRATANTE.

§ 4° - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

Os serviços serão executados pela Contratada, obedecidas às especificações definidas pela Contratante referente ao objeto a ser contratado.

V - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é até 31 de dezembro de 2020, a partir da assinatura do contrato. Este prazo a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, pode ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses da sua celebração, na forma do inciso IV, do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações a partir da assinatura do contrato, por se tratar de serviços a serem executados de forma continuada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
b) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
d) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
e) Arcar com as despesas referentes aos serviços, objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados:
f) Efetuar pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;
g) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
h) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento serviço prestado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
i) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93.
j) Os serviços contratados somente serão pagos mediante serviços prestados, mesmo sendo a proposta apresentada em valor estimado, será considerado como parâmetro a utilização dos serviços, em suas quantidades executadas, e não o valor estimado no contrato.
k) Os locais de prestação de serviço deverão ser indicados pela administração.
l) A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do município, para acompanhar os serviços, devendo a Contratada prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver em, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de execução imediata, conforme emissão Ordem de Serviço do Setor responsável.

§ 1º - O recebimento do objeto deste Contrato, se concretizará após, adotados pela Contratante, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Manoel Vitorino-Ba e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso do inicio dos serviços prestados.

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na realização dos serviços, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento dos serviços realizados com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº. 8.666/93.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545/2547

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

Parágrafo Único - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra-judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Jequié - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

_____, ___ de _____ de _____

_____

_____
(nome da empresa)

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545/2547